



CONGRESSO NACIONAL
GABINETE DO DEPUTADO LAFAYETTE DE ANDRADA

EMENDA Nº - CMMPV 01358/2026
(à MPV 1358/2026)

Acrescente-se art. 2º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

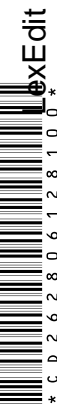
“**Art. 2º-1.** A ANP disponibilizará, em sítio eletrônico de acesso público, painel eletrônico com informações agregadas e atualizadas sobre a execução das subvenções econômicas previstas nesta Medida Provisória, contendo, no mínimo:

- I – a relação dos agentes habilitados;
- II – os volumes subvencionados, por produto;
- III – a unidade da Federação de destino ou comercialização;
- IV – os valores pagos;
- V – o período de apuração; e
- VI – evidências agregadas de identificação dos descontos nas notas fiscais eletrônicas, na forma do regulamento.

§ 1º As informações de que trata o *caput* observarão o sigilo comercial, fiscal e empresarial, vedada a divulgação de dados individualizados aptos a revelar estratégia concorrencial, estrutura de custos, margens ou contratos específicos.

§ 2º Regulamento disporá sobre a periodicidade de atualização, o nível de agregação das informações e os mecanismos de auditoria e rastreabilidade dos dados.”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente reenumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.



JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda busca instituir mecanismo de transparência ativa estruturada sobre a execução da subvenção econômica prevista na Medida Provisória. Como a ANP concentra funções de habilitação, apuração, verificação e pagamento, é recomendável que a governança do programa seja acompanhada por instrumento de divulgação pública de dados agregados.

A proposta permite monitoramento institucional e social da política pública sem expor informações empresariais sensíveis. O painel favorece o controle, a avaliação territorial do alcance do benefício, a verificação do repasse dos descontos e a redução de assimetrias informacionais entre Administração, mercado e sociedade.

Ao limitar a publicidade a dados agregados, a Emenda concilia transparência com proteção ao sigilo comercial, fiscal e concorrencial. O resultado é uma solução de governança compatível com a natureza excepcional da medida e com a necessidade de auditabilidade da execução do programa.

Sala da comissão, 17 de maio de 2026.

Deputado Lafayette de Andrada
(PL - MG)
VICE-LÍDER DO PL

